

LEI MUNICIPAL Nº 1.361/98, DE 12 DE MAIO DE 1998

Institui Campanha de Aumento de Arrecadação, autoriza realização de parcerias ou convênios e dá outras providências.

SERGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Estadual nº 10.388 de 02 de maio de 1995 e o Decreto Estadual nº 36.009 de 06 de junho de 1995,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanha a nível municipal para aumentar o índice de participação na arrecadação estadual e aumentar o percentual de arrecadação própria em relação ao volume total de receita.

Art. 2º - A campanha de que trata o artigo anterior, consiste em premiar consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais.

Parágrafo único - Para fins da presente lei, será considerado a NOTA FISCAL, conforme abaixo descrito:

I - Consumidores: Será considerada para fins da presente lei, Nota Fiscal a consumidor final proveniente de empresa inscrita no CGC/TE, no Município de Paim Filho.

II - Usuário de Serviço: Será considerada Nota Fiscal de prestador de serviços com inscrição municipal de Paim Filho, dada a consumidor final, pessoa natural ou jurídica.

III - Produtores: Será considerada Nota Fiscal de entrada, emitida pela empresa compradora, inscrita no CGC/TE no Município de Paim Filho, ou não, porem de produto originário do Município.

IV - Contribuintes Municipais: Será considerado o comprovante de pagamento de recolhimento do IPTU e ISQN no Município de Paim Filho, pagos durante o exercício de 1998.

Art. 3º - Será fornecida uma cautela a quem de direito citado no artigo 2º, mediante comprovação dos seguintes valores:

a) Consumidores:

- Notas Fiscais de máquinas, implementos agrícolas, adubos, fertilizantes, calcáreo e outros insumos agrícolas, com valor equivalente a R\$ 100,00 (cem reais);

- Notas Fiscais de demais bens de consumo, com valor equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais);

b) Serviços: Notas Fiscais de Prestadores de Serviços no valor equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais);

c) Contribuintes Municipais: Comprovante do pagamento do IPTU e ISQN devidamente quitado, com qualquer valor, sendo uma cautela por imóvel ou uma cartela para cada valor de R\$ 30,00 (trinta reais), ou fração.

d) Produtores Rurais - Notas Fiscais de compra de produtos agropecuários, com valor equivalente a R\$ 100,00 (cem reais);

Parágrafo único - Os valores poderão ser alterados, através de decisão da comissão da campanha e sorteio, por Decreto Municipal, caso os mesmos acharem necessário.

Art. 4º - O beneficiário terá direito a cautela mediante entrega do comprovante especificado no artigo 3º, em local que será determinado em regulamento.

Parágrafo único - Quando o beneficiário não puder deixar a 1ª via da Nota Fiscal, será aceita a 2ª via ou xerox, com a apresentação do original, quando então será inutilizada para fins da presente campanha, a 1ª via da Nota Fiscal, com a colocação de um carimbo correspondente.

Art. 5º - As cautelas serão confeccionadas e controladas pelo Município, através da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º - O sorteio será realizado no dia 31 de dezembro de 1998 as vinte horas, através de um bingo, em local a ser previsto no regulamento do sorteio.

Parágrafo 1º - Caso necessário, o referido sorteio poderá ser transferido.

Parágrafo 2º - As cautelas vencedoras, não concorrerão aos demais prêmios subseqüentes.

Parágrafo 3º - Serão premiadas as dez cautelas cujos números coincidirem respectivamente com os dez (10) primeiros números sorteados, com sorteio individuais para o primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto sexto, sétimo, oitavo, nono e décimo prêmio.

Parágrafo 4º - Os prêmios a serem sorteados serão os seguintes, para primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo, oitavo, nono e décimo lugar respectivamente.

- I - Um automóvel popular 0 KM;
- II - Uma novilha Holandesa;
- III - 12 toneladas de calcário;
- IV - 12 toneladas de calcário;
- V - Uma leitoa de raça;
- VI - Uma bicicleta;
- VII - Um Pop tanque;
- VIII - Um radio toca-fita;
- IX - Uma bateadeira;
- X - Um liquidificador.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os prêmios constantes no artigo 6º, parágrafo 4º, inciso I, II, III, IV e V.

Parágrafo 1º - A aquisição de que trata este artigo será realizada através dos preceitos estabelecidos na Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 2º - Fica incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de investimentos a aquisição de que trata este artigo.

Art. 8º - Os prêmios deverão ser retirados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do sorteio, se neste período não aparecer o ganhador, os prêmios irão para as entidades beneficentes do Município, que neste caso, será a Associação Beneficente São José.

Art. 9º - Terão valor para fins da presente Lei, as Notas Fiscais emitidas a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 10 - A cautela será entregue ao contribuinte que apresentar Nota Fiscal até o dia 30 de dezembro de 1998, as 17 horas, nos postos de troca de notas, que será a Prefeitura Municipal.

Art. 11 - A presente promoção, bem como o sorteio, será regulamentado por uma comissão formada por membros da Prefeitura Municipal e pela C.D.L. através de ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - As cautelas serão numeradas de 000.001 a 300.000, correspondendo um número por cautela.

Art. 13 - A campanha instituída nesta lei poderá ser prorrogada ou reduzida, caso o número de cautelas confeccionadas não forem distribuídas em sua totalidade ou forem distribuídas antes da data prevista para o sorteio, através de Decreto Executivo.

Art. 14 - Fica o município de Paim Filho autorizado a realizar todas as transações legais necessárias para transferir a documentação do automóvel ao portador da cautela sorteada.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a C.D.L para fins de realização do presente programa.

Parágrafo 1º - As empresas associadas a C.D.L fornecerão cupons, emitidos conforme modelo aprovado pelo Executivo Municipal, juntamente com a Nota Fiscal, sendo que tais cupons terão direito a troca por cautelas, nos parâmetros estabelecidos no art. 3º da presente Lei.

Parágrafo 2º - As empresas associadas a C.D.L, em número de 35 (trinta e cinco), participarão da campanha, com o fornecimento dos prêmios para o sexto ao décimo lugar, conforme § 4º do Art. 6º incisos VI, VII, VIII, IX e X.

Art. 16 - O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios e promover campanhas institucionais de divulgação e popularização do programa.

Art. 17 - Fica autorizado a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) classificados na seguinte dotação orçamentária, para atendimento do objeto da presente Lei:

04-SECRETARIA DA FAZENDA

01-SECRETARIA DA FAZENDA

03080332.048 - Imp. e Man. de Prog. Aumento Arrecadação
3132.00 - Outros Serviços e Encargos.....R\$15.000,00

Art. 18 - Servirá de recursos para dar cobertura ao que trata o artigo anterior, a redução orçamentária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), classificados na seguinte dotação orçamentária:

03-SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

01-SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

03070211.061 - Aquisição de Imóveis para Municipalidade
4210.00 - Aquisição de Imóveis.....R\$ 2.000,00
03070212.007 - Manutenção dos Serv. da Secretaria
3113.00 - Obrigações Patronais.....R\$ 3.000,00

05-SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

01-SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

16885361.008 - Const. de Est. e Obras Art. Especial
4110.00 - Obras e InstalaçõesR\$ 5.000,00
03070252.049 - Manutenção e Conservação Edif. Pub.
3120.00 - Material de Consumo.....R\$ 2.000,00

07-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02-ENSINO PRIMÁRIO

08421882.042 - Realização de Cursos e Treinamentos
3132.00 - Outros Serviços e EncargosR\$ 3.000,00

T O T A LR\$15.000,00

Art. 19 - O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto, no que couber a presente Lei, inclusive no que tange às parcerias realizadas.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO-RS, 12/MAIO/1998

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretário da Administração.
→ J | 2 1 0 J v 1 | 1

”

☪ ☐

 L ± ☪ "☐
 L β ☪ ,
L ± ☪ !
L

L 1 ☪ Ö☐
 L + ☪™

L s ☪ C

♣ô

L | ♣ä
L | ♣E

L # 0ž

L 3
L , 11
L 9

L | 0;

L 00

L x 0a

